Ref.: MPRJ 2019.00624527 Inquérito Civil 001/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de expediente instaurado para investigar a notícia de funcionamento insatisfatório da UTI neonatal do Hospital Alcides Carneiro – HAC.

O presente teve início após comunicação anônima realizada através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro relatando que a UTI neonatal do Hospital Alcides Carneiro estava com poucos funcionários de enfermagem, principalmente no plantão noturno e que as crianças graves não estavam sendo atendidas adequadamente.

O comunicante relata ainda que por muitas vezes uma enfermeira e seis técnicas de enfermagem tinham que atender quatro unidades, sendo 01 albergue, UTI neonatal, UTI intermediária e UTI pediátrica, ficando por volta de 25 crianças aos seus cuidados.

Oficiado ao nosocômio para que esclarecesse a notícia, sobreveio resposta informando que a UTI neonatal é composta por enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, divididos em sítio funcional (UTI neonatal, UIT pediátrica, UTI intermediária e albergue), de acordo com dimensionamento exigido pelo órgão de classe (COREN).

Foi salientando ainda em resposta que ausências como férias, licenças, atestados médicos e faltas comunicadas previamente eram cobertas por extra. E as faltas não comunicadas que não são previsíveis para cobertura por extra, eram cobertas por remanejamento pela supervisão de enfermagem.

Além disso, foi esclarecido que o quantitativo de 25 pacientes/dia ocorria em situações de superlotação, tendo como exemplo a sazonalidade das doenças respiratórias. Nesse período considerado de caos, a direção da instituição autorizava aumento de equipe por extras, que eram realizados de acordo com a disponibilidade do colaborador.

Oficiado ao CREMERJ solicitando a realização de inspeção na unidade de saúde a fim de apurar a situação narrada na notícia inaugural, sobreveio o Relatório de Vistoria 341/2019/RJ.

O supramencionado relatório conclui que a UTI neonatal apresentava condições satisfatórias de funcionamento, contudo havia a necessidade de adequação das instalações físicas.

Além disso verificou-se a deficiência de recursos humanos para a adequação das equipes, tendo em vista o número de profissionais que se encontrava inferior ao mínimo determinado pela Portaria de Consolidação MS nº 03/2017, quanto ao perfil assistencial e ao número de leitos instalados nos setores.

Constatou-se ainda que a equipe profissional era compartilhada pelos setores de UTI neonatal, UI neonatal e CTI pediátrico, que dispunha de três leitos instalados, contudo, não cadastrados junto ao CNES.

Por fim, verificou-se a necessidade de adequação de recursos materiais mínimos necessários ao funcionamento dos setores, conforme determina a RDC ANVISA 07/2010.

Como forma de solução das pendências apontadas, foi oficiado ao Hospital Alcides Carneiro para que tomasse providências no sentido de realizar:

- a. Contratação de equipe profissional (técnicos de enfermagem) a fim de adequação à Portaria de Consolidação MS 03/2017, eis que a atual equipe está com o número de funcionários abaixo do mínimo necessário, inclusive de médicos e fisioterapeutas;
- b. Adequação das instalações físicas devido à colonização fúngica (mofo) em área assistencial;
- c. Aquisição de cabos adequados à monitorização dos bebês da UTI Neonatal, eis que a situação atual está em desconformidade com a RDC ANVISA 07/2010;
- d. Atualização das informações cadastrais, incluindo Alvará da Vigilância Sanitária, de acordo com o Decreto Lei 20.931/32, art. 24 e Resolução CFM 2053/2013; além de Alvará do CBMERJ, conforme Resolução CFM 2056/2013;
- e. Adequação das condições estruturais nas instalações físicas da UTI Neonatal e UI Neonatal, eis que constatada a presença de rachaduras, infiltrações e colonização por fungos;
- f. Adequação de recursos materiais, providenciando poltronas em número compatível com o número de leitos, conforme RDC ANVISA 07/2010;
- g. Providenciar recursos materiais em ao menos número mínimo compatível com o número de leitos instalados na UTI Neonatal, na UI Neonatal e no CTI

Pediátrico, conforme determinação da RDC ANVISA 07/2010:

h. Adequação de dados cadastrados junto ao CNES referentes aos leitos de terapia intensiva pediátrica.

Em resposta o HAC afirmou ter sanado as pendências apontadas e adotado as medidas sugeridas. A fim de verificar se o funcionamento da UTI neonatal estava adequado, foi solicitado novamente ao CREMERJ a realização de inspeção na unidade.

Da solicitação ao CREMERJ, aportou o Relatório de Vistoria 83/2021/RJ que pontuou que I. Apesar de parte dos ambientes estruturais visitados penderem por reformas e adequações, os locais permitiam o trabalho médico com salubridade, segurança e inviolabilidade do sigilo profissional; II - Conforme observado, também de forma recorrente em vistorias previas, havia falta de equipamentos em quantidade no ambiente da unidade de terapia intensiva neonatal destacando-se incubadoras de parede dupla, berço de calor radiante, e monitores devidamente funcionais para monitorização dos usuários; III - Notou-se uma melhora no estoque de medicamentos e insumos na farmácia da unidade, apesar de perdurar faltas no estoque. Confirmando o fato, em diferentes ambientes assistenciais, os profissionais confirmavam o melhor momento de abastecimento da instituição; e IV - Os devidos materiais e insumos para intercorrências encontravam-se dispostos nos analisados, excetuando-se um carro de emergência completo no ambiente do centro cirúrgico, além do equipamento do repouso pós-anestésico. V - A escala médica do setor de terapia intensiva neonatal necessitava de reposições contemplando o número de três profissionais por turno de plantão e médicos horizontais para promover rotina diária e em dois turnos. Foi informada falha na escala do corpo de enfermagem que merecia a devida apreciação.

Conclui o relatório destacando que, apesar das melhorias apresentadas, a unidade apresentava irregularidades que comprometiam a assistência necessitando de correções para oferecer melhores condições para a segurança do ato médico.

Com as considerações apresentadas pelo CREMERJ, oficiou-se ao Hospital Alcides Carneiro, com cópia do relatório, a fim de que sanasse as pendências apontadas pelo órgão, tendo o nosocômio encaminhado uma série de documentos que demonstravam a realização das adequações necessárias.

A fim de apurar a efetividade das medidas adotadas pelo hospital, novamente foi solicitada inspeção pelo CREMERJ, visando apurar se a UTI neonatal do HAC funcionava de forma adequada.

Da solicitação sobreveio o Relatório de Vistoria 422/2021/RJ que apurou que a UTI neonatal presta assistência adequada ao

recém-nascido grave e potencialmente grave e possui estrutura, assistência e condições técnicas adequadas para tal fim; que os recém-nascidos que necessitam de cuidados específicos que o hospital não oferece são adequadamente estabilizados e transferidos para outra unidade da rede de assistência à saúde do Estado; que o setor é adequadamente classificado como UTIN Tipo II, de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde; que os médicos pediatras da equipe de assistência carecem de comprovação de especialidade médica junto ao CREMERJ e; que o número de técnicos de enfermagem, bombas de infusão e equipamentos para reanimação neonatal é aquém do preconizado pelo Ministério da Saúde.

Constatou-se, assim, significativa melhora na estrutura, fluxo de atendimento e atividades da UTI neonatal do HAC, necessitando a unidade de pequena adequação.

Finalmente, no intuito de sanar as últimas pendências apontadas pelo CREMERJ, oficiou-se ao HAC para adequação, tendo o nosocômio oficiado em resposta esclarecendo ter resolvido as pendências.

A fim de constatar a efetividade das medidas adotadas pelo HAC, solicitou-se a derradeira inspeção do CREMERJ na unidade, tendo sido apurado que a UTI Neonatal do Hospital Alcides Carneiro possui condições adequadas para o desempenho técnico e ético da medicina nos termos das Resoluções CFM Nº 2.056/2013 e Nº 2.153/2016 e demais resoluções pertinentes.

Diante o exposto, restando demonstrado o fim do risco, eis que o funcionamento da UTI neonatal do HAC foi regularizado, sendo certo que o funcionamento adequado foi atestado em inspeção do CREMERJ, o arquivamento do presente é medida que se impõe.

É o sucinto relatório.

Vale registrar que, de acordo com Enunciado nº 09/07, do E. Conselho Superior do Ministério Público:

ENUNCIADO CSMP Nº 09/2007: INFÂNCIA E JUVENTUDE. CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO: Merece homologação a promoção de arquivamento do procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de risco a criança e/ou adolescente se, no curso da investigação, ficar comprovada a cessação do risco ou a adoção pelo Ministério Público das medidas protetivas previstas no ECA.

Por todo o exposto, promove o Ministério Público o arquivamento do presente feito, ante a cessação da situação de risco.

Em observância à Resolução GPGJ 2.227 de 12 de julho de 2018, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento à parte interessada, caso seja possível a sua identificação e, na hipótese de não o ser, lavre-se termo de afixação de aviso (art. 27, §1º).

Após, remeta-se o presente, de forma integral, ao

Conselho Superior do Ministério Público em um prazo máximo de três dias, contado após a comprovação da efetiva ciência dos interessados ou da lavratura do termo de afixação de aviso.

Petrópolis, 10 de outubro de 2022.

ODILON LISBOA MEDEIROS

Promotor de Justiça Mat. 1.984